



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/2021

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DOS DEJETOS DE ANIMAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E A IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS E LIXEIRAS PARA O RECOLHIMENTO DE DEJETOS DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES, CICLOVIAS E CALÇADÕES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o recolhimento dos dejetos de animais conduzidos em espaços públicos por parte do dono do animal.

Art. 2º - Torna-se obrigatório a instalação de suportes fixos de distribuição de sacos plásticos coletores e de lixeira anexa ao suporte para recolhimento dos dejetos.

Art. 3º - Os suportes contarão com bases fixas ao solo e com 1 (um) rolo de sacos plásticos.

Art. 4º - O equipamento contará com um suporte fixo para sacos, informações de utilização, placa de identificação, dupla face com espaço para mídia institucional.

Art. 5º - O abastecimento dos sacos plásticos nos suportes físicos ficará por conta da empresa licitada, podendo o usuário, na falta dos sacos, entrar em contato com a empresa.

Art. 6º - A empresa licitada deverá realizar a fiscalização e manutenção junto aos Centros de Distribuição.

Art. 7º - Ao usuário que infringir as normas estabelecidas nesse projeto, serão impostas penalidades municipais, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único - Esse serviço não terá custos para o poder público. A empresa licitada se responsabilizará pelas despesas de instalação, conservação, fiscalização dos suportes fixos instalados.

Art. 8º - O serviço estabelecido nesse projeto se dará por prévia licitação, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na lei 8.666/1993, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Art. 9º - A empresa ganhadora da licitação terá direito de publicidade em todos os centros de distribuições;

Art. 10º - Ao Município de Maracanaú se reserva o direito de uso da sua logo publicitária em todos os centros de distribuição descritos neste projeto.

Art. 11º - A empresa licitada não ganhará pecúnias advindas do município, e sim o direito para exploração publicitária nos suportes fixos, placas adesivas e sacos plásticos.

Parágrafo único - À prefeitura de Maracanaú será reservado um espaço para divulgações de campanhas educativas.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Indicação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 DE Maio DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



JUSTIFICATIVA

Cresce cada vez mais o número de pessoas que tem adotado animais de estimação como parte integrante da família. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, IBGE, pesquisas realizadas em 2018 apontam que as famílias brasileiras cuidam de 139,3 milhões de pets contra 35,5 milhões de crianças, ou seja, há mais animais do que crianças.

Nos dias de hoje, esse número já está bem mais elevado, e diante disto, os passeios públicos como as calçadas, praças, parques, ciclovias e calçadões transformaram se em verdadeiros banheiros públicos para esses animais, e podemos observar isso com clarividência devido aos dejetos espalhados em locais públicos.

Em virtude disto, é necessária no município de Maracanaú a implantação de um equipamento de distribuição de sacos plásticos, para que haja o recolhimento dos dejetos dos animais guiados. Essa medida irá amenizar a quantidade de dejetos que não são recolhidos adequadamente, visto que podem transmitir doenças se não forem devidamente descartados.

Grandes centros urbanos já aderiram aos pontos de distribuição de saquinhos plásticos para que o cidadão colete os dejetos de seus animais dos espaços públicos, tornando o passeio mais limpo, agradável e evitando a contaminação e as consequências prejudiciais para a população. Por exemplo, o município de Porto Alegre já conta com mais de 50 pontos de distribuição de sacos plásticos em parques e praças.

Essa medida trará para o município uma melhor imagem no quesito limpeza pública, uma melhor imagem para a gestão diante dos cidadãos e visitantes, e, além disso, haverá aumento nos índices de saúde e preservação do meio ambiente.

Vale ressaltar que todos esses benefícios terão um custo zero para a gestão, pois em troca de espaço para propaganda publicitária, as empresas irão custear a implantação dos equipamentos, como também a manutenção do mesmo.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.